



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 745 DE 24 DE OUTUBRO DE 2006

SÚMULA: Regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão na forma eletrônica – pregão eletrônico, para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito de Município de Ibaíti, e dá outras providências.

O SENHOR LUIZ CARLOS DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 66 da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002,

DECRETA

Art. 1º Este regulamento estabelece normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica – pregão eletrônico, instituída pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que se destina à aquisição de bens e serviços comuns no âmbito do Município de Ibaíti.

§ 1º - Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste decreto, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, relacionados no anexo deste decreto.

§ 2º Subordinam-se ao regulamento previsto neste Decreto os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal

Art. 2º Pregão eletrônico é a modalidade de licitação realizada por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços e lances.

Art. 3º O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela Internet.

§ 1º O sistema a que se refere o caput deste artigo poderá ser próprio do Município de Ibaíti, do órgão ou entidade promotora do pregão eletrônico, ou de terceiro, mediante a celebração de acordo de cooperação técnica, sem ônus para Administração Pública.

§ 2º O sistema eletrônico utilizara recursos de criptografia e autenticação que assegurem condições de segurança em todas as etapas do certame.

Art. 4º A autoridade competente, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio, os operadores do sistema e os licitantes que participarem do pregão eletrônico serão previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico.

§ 1º O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

§ 2º Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao provedor do sistema, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data de realização do pregão eletrônico.

§ 3º O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico.

MUNICIPIO DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ

PUBLICAÇÃO DO DECRETO

Nº.745

"JORNAL PANORAMA REGIONAL - ÓRGÃO OFICIAL"

Edição: nº200

Data: de 16 a 30 de novembro de 2006

Página: nº07



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

§ 4º A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o Cadastro de Fornecedores do Município.

Art 5º O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante legal, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

Parágrafo Único - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

Art. 6º A participação do licitante no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da respectiva senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em horário previsto no edital.

Art. 7º Como requisito para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

Art. 8º O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

Parágrafo Único - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Art. 9º Ocorrendo à desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção de lances, retornando o pregoeiro, quando possível, a atuar no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

Parágrafo Único - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a sessão do pregão será suspensa e terá somente após comunicação expressa aos participantes.

Art. 10 Caberá à autoridade competente, designada pelo Chefe do Poder Executivo por decreto.

- I - designar e solicitar, junto ao provedor do sistema eletrônico, o credenciamento do pregoeiro e dos membros da equipe de apoio;
- II - determinar a abertura do processo licitatório;
- III - julgar os recursos contra atos do pregoeiro quando este mantiver sua decisão;
- IV - adjudicar o objeto da licitação ao licitante vencedor, quando houver recurso;
- V - homologar o resultado da licitação;
- VI - promover a contratação do adjudicatário.

Art. 11 Caberá o pregoeiro, em especial:

- I - coordenar o processo licitatório;
- II - receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital;
- III - conduzir a sessão pública do pregão eletrônico na Internet;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

- IV - encaminhar a conformidade, com os requisitos estabelecidos no edital, das propostas iniciais de preços apresentadas por meio eletrônico;
- V - dirigir a etapa de lances;
- VI - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VII - receber encaminhar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - declarar o licitante vencedor;
- IX - adjudicar o objeto da licitação ao licitante vencedor, quando não houver recurso;
- X - elaborar a ata;
- XI - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- XII - receber o processo, toda documentação relativa ao processo licitatório, de modo a permitir a aferição de sua regularidade pelos órgãos de controle;
- XIII - encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade competente para julgamento dos recursos, quando mantiver sua decisão, adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, homologação do resultado da licitação e assinatura do contrato, ou, quando não houver recurso, para homologação e contratação.

Art. 12 A fase preparatória do pregão eletrônico observará o seguinte:

- I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;
- II - a definição do objeto deverá ser precisa suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;
- III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inc. I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados.

Art. 13 A fase externa do pregão eletrônico será iniciada com a convocação dos interessados, por meio da publicação de aviso específico no Órgão do Município e por meio eletrônico, na Internet <www.ibaiti.pr.gov.br>, e observará, sem prejuízo da legislação mencionado no art. 16 deste Decreto, as seguintes regras:

- I - do aviso específico e da correspondência encaminhada por correio eletrônico aos fornecedores cadastrados constarão a definição do objeto da licitação e a indicação do endereço eletrônico, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital;
- II - do edital constarão todos os elementos definidos no inc. I do art. 12 deste Decreto, as normas que disciplinarem o procedimento, a minuta do contrato, quando for o caso, o endereço eletrônico em que ocorrerá a sessão pública, a data e a hora de sua realização por meio de sistema eletrônico;
- III - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contadas a partir da publicação do aviso específico, não será inferior a 08 (oito) dias úteis;
- IV - todas as referências do tempo no edital, no aviso específico e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília/ DF e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame;
- V - no caso de contratação de serviços, as planilhas de custos, contidos no edital deverão ser encaminhadas em formulário eletrônico específico, juntamente com a proposta de preços;
- VI - a partir do horário previsto no edital terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidos;
- VII - para julgamento de classificação das propostas será adotado o critério de menor preço, observado os requisitos do edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

- VIII - aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e decrescentes, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados os horários fixados e as regras de aceitação;
- IX - só serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado ou registrado no sistema;
- X - não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido em primeiro lugar;
- XI - durante a sessão pública do pregão eletrônico os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance;
- XII - caso não se realize os lances serão verificados a conformidade entre a proposta de menor preço enviada e o valor estimado para contratação;
- XIII - o encerramento da etapa de lances da sessão pública do pregão eletrônico poderá correr em momento aleatoriamente definido pelo sistema eletrônico, após o encerramento do tempo previsto inicialmente;
- XIV - o pregoeiro poderá encaminhar diretamente, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tiver apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor;
- XV - examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade;
- XVI - o pregoeiro anunciará, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública do pregão eletrônico ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação de lance de menor valor, o licitante que apresentou a melhor proposta;
- XVII - os documentos de habilitação do licitante que apresentar a melhor proposta deverá ser encaminhada, no original ou fotocópia autenticada, ao endereço estabelecido no edital, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do encerramento da etapa competitiva da sessão pública do pregão eletrônico;
- XVIII - verificado o atendimento às exigências habilitatórias fixada no edital, o licitante será declarado vencedor;
- XIX - se a proposta ou lance de menor valor não for exequível, ou seu licitante desatender ao prazo no inc. XVII, ou às exigências de habilitação previstas no edital, o pregoeiro examinará as propostas ou lances subsequentes e a habilitação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital, sendo e respectivo licitante declarado vencedor;
- XX - no caso de contratação de serviços, o licitante vencedor deverá encaminhar em formulário eletrônico específico, a planilha de custos, com os respectivos valores readequados ao valor total representado pelo lance vencedor, até o encerramento da etapa de lances da sessão pública;
- XXI - declarado o licitante vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente, por meio do sistema eletrônico, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados a apresentar contra-razões em igual prazo, que correrá a partir do término do prazo do recorrente;
- XXII - as razões e contra-razões de recurso poderão ser encaminhadas por meio de fax ou a endereço eletrônico na Internet, previamente divulgados no edital, subordinado seu processamento ao envio do original no prazo fixado no inc. XXI;
- XXIII - o acolhimento de recursos importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- XXIV - a falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência de direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação, pelo pregoeiro, ao licitante vencedor;
- XXV - decididos os recursos, a autoridade competente fará adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;
- XXVI - homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido no edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

XXVII - como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter, dentro do prazo de validade de sua proposta ou lance, as mesmas condições de habilitações e da proposta ou lance vencedor;

XXVIII - se os licitantes vencedores, convocados dentro do prazo de validade de sua proposta ou lance, não celebrar o contrato, recusar-se e assiná-lo injustificadamente ou, no ato de sua assinatura, não apresentar situação regular, aplicar-se-á o disposto no inc. XIX, sem prejuízo das sanções cabíveis;

XXIX - a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e de mais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

Art. 14 O prazo de validade das propostas ou lances será de 60 (sessenta) dias, se outro não for fixado no edital.

Art. 15 Aplicam-se, integralmente, ao pregão eletrônico, as normas da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 16 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ,
aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis (24/10/2006).

LUIZ CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

VLADEMIR GEROLIMO

Diretor Departamento de Administração

SILVIO LOPES QUADROS

Assessor Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 745 DE 24 DE OUTUBRO DE 2006

ANEXO

CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

I – BENS COMUNS

1. - Bens de Consumo

- 1.1- Água Mineral
- 1.2 – Combustível e lubrificante
- 1.3 – Gás
- 1.4 – Gêneros alimentícios
- 1.5 – Material de expediente
- 1.6 – Material hospitalar, médico e de laboratório
- 1.7 – Medicamentos, drogas e insumos farmacêuticos
- 1.8 – Material de limpeza e conservação
- 1.9 – Oxigênio
- 1.10 – Uniforme

2. – Bens Permanentes

- 2.1 – Mobiliário
- 2.2 – Equipamentos em geral, exceto bens de informática
- 2.3 – Utensílios de uso geral, exceto bens de informática
- 2.4 – Veículos automotivos em geral
- 2.5 – Micro computador de mesa ou portátil ("note book"), monitor de vídeo e impressora

II – SERVIÇOS COMUNS

1. Serviços de Apoio Administrativo

2. Serviços de Apoio à atividade de Informática

- 2.1- Digitação
- 2.2- Manutenção

3. Serviços de Assinatura

- 3.1 - Jornal
- 3.2 – Periódico
- 3.3 – Revista
- 3.4 – Televisão via satélite
- 3.5 – Televisão a cabo

4. Serviços de Assistência

- 4.1 – Hospitalar
- 4.2 – Médica
- 4.3 – Odontológica



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

5. Serviços de atividade auxiliares

- 5.1- Ascensorista
- 5.2 - Auxiliar de escritório
- 5.3 – Copeiro
- 5.4 – Garçom
- 5.5 – Jardineiro
- 5.6 – Mensageiro
- 5.7 – Motorista
- 5.8 – Secretária
- 5.9 – Telefonista

6. Serviços de Confecção de uniformes

7. Serviços de Copeiragem

8. Serviços de Eventos

9. Serviços de Filmagem

10. Serviço de Fotografia

11. Serviço de Gás Natural

12. Serviço de Gás Liquefeito de Petróleo

13. Serviços Gráficos

14. Serviços de Hotelaria

15. Serviço de Jardinagem

16. Serviço de Lavanderia

17. Serviço de Limpeza e Conservação

18. Serviços de Locação de Bens Móveis

19. Serviços de Manutenção de Bens Imóveis

20. Serviços de Manutenção de Bens Móveis

21. Serviços de Remoção de Bens Móveis

22. Serviços de Microfilmagem

23. Serviços de Reprografia

24. Serviços de Seguro Saúde

25. Serviços de Gravação

26. Serviços de Tradução

27. Serviços de Telecomunicações de Dados



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

- 28. Serviços de Telecomunicações de Imagem
- 29. Serviços de Telecomunicações de Voz
- 30. Serviços de Telefonia Fixa
- 31. Serviços de Telefonia Móvel
- 32. Serviços de Transportes
- 33. Serviços de Refeição
- 34. Serviços de Vigilância e Segurança Ostensiva
- 35. Serviços de Aperfeiçoamento, Capacitação e Treinamento
- 36. Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica
- 37. Serviços de Apoio Marítimo

Ibaiti, 24 de outubro de 2006.

